



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

LEI N° 436 /97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Antônio Olinto, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, de Conselho Curador do FGTS./e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Antônio Olinto, 16 de junho de 1997.

José Ambrósio Soares da Veiga
Prefeito Municipal